



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA MANIPULAÇÃO DAS PARTIDAS DE JOGOS DE FUTEBOL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023. (Do Senhor Deputado Kiko Celeguim)

Solicita que esta CPI requeira a Polícia Federal para fornecer informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, §3º, que esta Comissão requeira a Polícia Federal para informar se ela está atenta às condutas realizadas pela Blaze, se recebeu alguma queixa a respeito, se realizou ou se tem realizado investigações e, nesse caso, com qual finalidade, como têm sido direcionadas e quais as informações descobertas até o presente. O recolhimento desses dados tem a finalidade de investigar sua relação com a Blaze e apurar a existência de possíveis delitos relacionados à empresa, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme expresso no documento que instaurou a presente CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) sobre manipulação de resultado em

LexEdit
CD231942910200*





partidas de futebol¹, há sérias suspeitas de que os aplicativos de apostas em jogos de futebol e de jogos de azar hoje disponíveis aos brasileiros incorram em condutas delituosas. Nesse contexto, é notável a relevância da Blaze, uma empresa internacional pertencente ao grupo Prolific Trade N.V., que oferece plataforma virtual de cassino e apostas esportivas com milhões de acessos² (pelo site <http://blaze.com> e o aplicativo de *smartphone* e *tablet* “Blaze – Apostas Esportivas”) e opera no Brasil desde 2019.

A Blaze exprimiu tal notoriedade ao patrocinar equipes de futebol, como o Botafogo, o Santos e o Atlético Clube Goianiense, bem como contratar diversas celebridades para promovê-la, dentre os quais o jogador de futebol Neymar e outros influenciadores digitais de destaque, como Felipe Neto, Carlinhos Maia, Jon Vlogs etc.

Mas, ao mesmo tempo, a empresa coleciona milhares de reclamações sobre problemas com o pagamento aos seus usuários, formuladas no site Reclame Aqui (<https://www.reclameaqui.com.br/>), conhecido site que viabiliza a reclamação de consumidores em face de fornecedores de produtos e serviços de todas as espécies. Também, já conta com processos judiciais contra si em diversos estados da federação pelas mesmas razões. Ainda, em 22 de maio de 2023, o Sr. Daniel Penin divulgou vídeo no YouTube denunciando as condutas suspeitas e ilícitas da Blaze, especialmente em relação à possível fraude nos jogos de azar disponibilizados pela plataforma, bem como a tolerância das personalidades brasileiras contratadas para fazer a publicidade da marca com as ações da empresa³. Ou seja, não há dúvida que a empresa pratica ao menos ilícitos de consumo, no campo cível, havendo ainda espaço para grandes suspeitas sobre a possível prática de outros ilícitos, até criminais, caso se verifique que há uma estratégia coordenada da Blaze para fraudar os consumidores.

A empresa, no entanto, não tem respondido à maior parte das

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2243392&filename=RCP%202/2023

² <https://www.similarweb.com/pt/website/blaze.com/#overview>

³ <https://www.youtube.com/watch?v=Zxtiou751hY>





reclamações e, por ter sede em Curaçao, no exterior, há uma dificuldade das autoridades brasileiras em promover medidas mais energéticas ou realizar investigações a respeito de suas operações, de seu fluxo de caixa e da lógica de suas movimentações financeiras, para aferir o grau de ilicitude de suas condutas.

Posto isso, a complexidade da situação justifica a intimação da Polícia Federal para que ela ofereça um posicionamento sobre a situação, dizendo se está ciente da atuação da Blaze no Brasil e das consequências que a empresa tem causado aos usuários, se recebeu alguma queixa a respeito, se realiza ou se tem realizado investigações e, nesse caso, com qual finalidade, como têm sido direcionadas e o que foi encontrado até o presente.

Como se sabe, as CPIs, previstas no art. 58 da Constituição, foram instituídas com base no princípio de freios e contrapesos, a fim de garantir o equilíbrio entre os Poderes em que se divide o Estado brasileiro. Nesse esforço, não obstante as CPIs integrarem o escopo de atuação do Poder Legislativo, seu regime jurídico lhes outorgou poderes típicos de autoridade judicial (§3º, art. 58, CF), para viabilizar a adequada apuração de acontecimentos de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do país, conforme preconiza o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Neste contexto, o inc. V, §2º, art. 58, da Constituição outorga às CPIs a permissão para “*solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão*”.

Portanto, com base em tais prerrogativas, requer-se o convite/intimação da Polícia Federal para depor sobre seu nível de conhecimento e atenção a respeito dos atos praticados pela Blaze em território brasileiro, se recebeu alguma queixa a respeito, se realiza ou se tem realizado investigações e, nesse caso, com qual finalidade, como têm sido direcionadas e o que foi encontrado até o presente.

LexEdit
CD231942910200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Kiko Celeguim - PT/SP**

Sala das Comissões, de de 2023

Deputado KIKO CELEGUIM

Apresentação: 30/06/2023 16:57:15.957 - CPIFUTE

REQ n.239/2023



* C D 2 3 1 9 4 2 9 1 0 2 0 0 * LexEdit

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 337 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5337/3337 | dep.kikoceleguim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kiko Celeguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231942910200>